

PROJETO DE LEI Nº DE 2013
(do Sr. Cléber Verde)

***Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de
1º de maio de 1943 – que aprova a
Consolidação das Leis de Trabalho – CLT,
para garantir a empregada que engravidar
durante o Aviso Previo Estabilidade no
emprego***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso III, ao § 4º do Art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – que aprova a Consolidação das Leis de Trabalho:

“Art. 392.....

§ 4º.....

I-

II-

III – É assegurada à empregada que engravidar durante o período de aviso prévio a impossibilidade de despedida senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas, até o quinto mês após o parto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Tribunal Superior do Trabalho vem entendendo em reiteradas decisões que o Aviso Prévio integra o tempo de serviço contratual. Nesse sentido nada mais natural do que garantir às trabalhadoras que engravidarem nesse período direitos inerentes às atividades laborais. Seguindo este raciocínio a 3ª turma do Tribunal reconheceu que a empregada que fica

gestante neste período tem direito à estabilidade, e é nesse sentido que incluimos também a estabilidade no rol desses direitos.

Nesse sentido, e certo da justeza do pleito, apresentamos o presente projeto de lei, o qual solicito o apoio dos nobres pares.

Brasília, de de 2013.

Deputado **CLÉBER VERDE**
PRB-MA